



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3398/2024

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
REDES PÚBLICAS E PRIVADAS
DE SAÚDE OFERECEREM
LEITO OU ALA SEPARADA
PARA AS MÃES DE
NATIMORTO E/OU MÃES COM
ÓBITO FETAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos, no âmbito do Município de Petrópolis.

Artigo 1º. As unidades das redes públicas e privadas de saúde localizadas no Município de Petrópolis devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto.

§ 1º. A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos.

§2º. Para os casos previstos no §1º, deverá existir a oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A perda de um filho é um dos momentos mais traumáticos que o ser humano possa experimentar. Merece ainda maior amparo quando esta tragédia aconteça por perda gestacional.

Estima-se um número significativo de gestações que não evoluem, resultando em uma perda gestacional, que, em razões práticas, ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o bebê vivo no colo da mãe.

É preciso que as instituições de saúde que atendem as mulheres que vivenciaram algum tipo de perda gestacional tenham um cuidado mais particular.

É comum que estas pacientes acabem ficando na mesma enfermaria das mulheres que acabaram de ganhar neném, o que revela um quadro de brutal choque de realidades, de um lado uma mulher enlutada, e de outro a sensação de prazer e felicidade de outras mães.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

Importante que Petrópolis se junte a outros Municípios e Estados que já adotaram tal legislação, humanizando ainda mais a passagem por esta perda.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador